



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
VEREADORA MARI LACERDA**

EMENDA ADITIVA N. /2025

**217 / 2025**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Acrescenta o inciso IV ao artigo 246 e a Seção IV, artigos 253-A, 253-B e 253-C, ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que institui Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC), e dá outras providências

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Acrescenta o inciso IV do artigo 246, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 246. ...

IV - Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC)

Art. 2º Acrescenta a Seção IV ao Capítulo III do Título IV, com a seguinte redação:

**"Seção IV Do Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC)**

**Art. 253-A.** Os Imóveis Especiais de Interesse Cultural (IEIC) são imóveis públicos ou privados, edificados ou não, não utilizados, subutilizados ou abandonados, conforme definidos nesta Lei, que, por sua localização,

Câmara Municipal de Fortaleza  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06  
[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**VEREADORA MARI LACERDA**

características arquitetônicas ou vocação espacial, são considerados estratégicos para o desenvolvimento de atividades artístico-culturais.

**Art. 253-B.** O Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC) tem como objetivos:

I - promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, conferindo uso socialmente justo e economicamente ativo a imóveis ociosos;

II - garantir o direito à cidade e o acesso aos bens culturais, fomentando a dinamização econômica por meio de economias sustentáveis e criativas, em conformidade com os objetivos deste Plano Diretor;

III - promover a preservação, conservação e fruição do patrimônio cultural, especialmente quando o IEIC estiver localizado em Zona de Preservação do Patrimônio Cultural (ZPC), utilizando o uso cultural como estratégia de manutenção, vigilância e sustentabilidade do bem;

IV - abrigar, prioritariamente, grupos, coletivos e manifestações artísticas e culturais, de gestão comunitária ou de economia criativa, que não possuam sede própria ou estejam em situação de precariedade.

**Art. 253-C.** O reconhecimento de um imóvel como Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC) se dará por Decreto do Poder Executivo, após avaliação técnica do órgão municipal gestor da política de cultura e parecer favorável do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHIC), quando o imóvel for de interesse patrimonial ou estiver inserido em ZPC.

§ 1º O órgão gestor da política de cultura manterá um cadastro atualizado dos IEIC, que integrará o Sistema Urbano de Patrimônio Cultural.

§ 2º O projeto de intervenção e ocupação de cada IEIC deverá ser elaborado de forma participativa com os grupos culturais proponentes, respeitando os parâmetros da zona onde se situa e as diretrizes especiais de preservação, quando em ZPC."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06

[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
VEREADORA MARI LACERDA**

DE FORTALEZA, EM      DE      DE 2025

**Mari Lacerda  
Vereadora - PT**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa e Aditiva tem como ementa a criação do instrumento urbanístico "Imóvel Especial de Interesse Cultural (IEIC)", garantindo o acesso à cultura como vetor fundamental de cumprimento da função social da propriedade e assegurando que o combate à ociosidade imobiliária resulte em benefícios tangíveis para a coletividade. Esta medida é essencial para que os princípios constitucionais do direito à cidade não permaneçam apenas no campo das ideias, mas se traduzam em espaços físicos concretos para a produção simbólica e artística da população.

A emenda detalha a definição e os objetivos do IEIC, criando uma ferramenta simétrica ao Imóvel Especial de Interesse Social (habitacional), mas voltada para a cultura. Ao inscrever este instrumento no ordenamento jurídico da cidade, garantimos que edifícios abandonados — que hoje geram degradação e insegurança — sejam convertidos em equipamentos de cidadania, fomentando a economia criativa e a revitalização de áreas históricas, como o Centro e a Praia de Iracema.

Além disso, a proposta prioriza explicitamente grupos e coletivos em situação de precariedade, cumprindo o princípio da equidade. A ocupação cultural de imóveis ociosos vai além da fruição artística: ela garante a manutenção do patrimônio edificado, aumenta a segurança do entorno através da ocupação viva e fortalece o sentimento de pertencimento da comunidade.

**Câmara Municipal de Fortaleza**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06  
[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



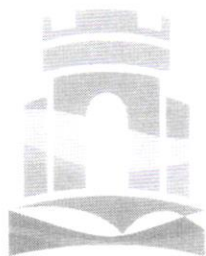
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**VEREADORA MARI LACERDA**

Pelo exposto, e considerando a necessidade de blindar as políticas culturais contra a especulação imobiliária predatória, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda estratégica.

**Mari Lacerda**

**Vereadora - PT**

**Câmara Municipal de Fortaleza**  
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06  
[gabinetemarianalacerda@gmail.com](mailto:gabinetemarianalacerda@gmail.com) - (85) 3444.8459



## Assinaturas Digitais

Documento registrado em 18 de novembro de 2025 às 02:16

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

[https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763443001666\\_12b2ec1f-63dd-40fd-9ee7-5f0dc486d1ea](https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763443001666_12b2ec1f-63dd-40fd-9ee7-5f0dc486d1ea)



Documento assinado por  
MARIANA VIEIRA LACERDA